PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 036/13
Proj. n.° 007/2013

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES, para a continuidade do funcionamento do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – INCUBADORA DE VOTORANTIM "JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO", de forma revitalizada, visando incentivar os investimentos empresariais em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

§ 1.° As empresas que receberem o benefício do processo de incubação, nos termos da presente Lei, deverão firmar Termo de Compromisso de permanência e continuidade de suas atividades empresariais no Município, após o término do período de incubação.

§ 2.° Fazem partes integrantes da presente Lei, os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2.° Para o pleno desenvolvimento das atividades do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL INCUBADORA DE VOTORANTIM "JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO" ficam mantidas, no que couberem, as disposições previstas nas Leis Municipais n° 1622, de 27 de março de 2000 e n° 1809 de 12 de maio de 2005.

Art. 3.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 20 de maio de 2.013.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA – INTES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.051/0001-76, com sede na Avenida 31 de Março, 327, Centro, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Erinaldo Alves da Silva, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES, inscrito no CNPJ sob nº 13.624.902/0001-40, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representado por seu Diretor, Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes, brasileiro, casado, portador do RG n. 22.657.812-4 e inscrito no CPF/MF sob nº217.914.508-06, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a integração da PREFEITURA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da CONVENIADA, para a continuidade do Projeto "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – INCUBADORA DE VOTORANTIM – JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO", visando incentivar os investimentos empresariais em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município,conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:
3.1.1 Efetuar a gestão pelas ações, administração e manutenção do Projeto, podendo esta firmar convênio com as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam às especificas finalidades prevista nesta Lei, correndo por sua exclusiva conta às despesas que eventualmente venham a existir.
3.1.2 Contribuir, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos e seus recursos humanos, visando assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho através de técnicas gerenciais e mercadológicas;
3.1.3 Prestar suporte gerencial e tecnológico através de informações, consultorias e cursos nas áreas de gestão tecnológica, empresarial e mercadológica às empresas incubadas;
3.1.4 Catalisar a participação da comunidade no processo de criação e desenvolvimento de empresas competitivas;
3.1.5 Facilitar a interação sistemática entre as empresas e instituições de ensino e pesquisa, possibilitando o acesso a recursos humanos, equipamentos e laboratórios;
3.1.6 Viabilizar o envolvimento de instituições financeiras (inclusive de capital de risco) e governamentais enfatizando a participação dos governos federal, estadual e municipal;
3.1.7 Colaborar com a comercialização dos produtos e/ou serviços oriundos das empresas apoiadas;
3.1.8 Disponibilizar às empresas incubadas os seguintes serviços compartilhados:

I)Recepção e secretaria;
II) Mensageiro;
III) Segurança das áreas comuns;
IV) Limpeza das áreas comuns;
V) Infraestrutura de informática e comunicação;
VI) Reprografia e impressão;
VII) Seguro do prédio, referente à incubadora, proporcional à sua área de utilização.

3.1.9 Disponibilizar às empresas incubadas os seguintes serviços de assessoria e apoio:
I) Gerenciamento do Negócio;
II) Orientação à Comercialização de Produtos;
III) Orientação à Exportação;
IV) Gestão Financeira e de Custos;
V) Assessoria na busca de novas tecnologias e informações técnicas;
VI) Orientação Jurídica;
VII) Apoio na prospecção de Clientes e Fornecedores;
VIII) Assessoria e Consultoria com profissionais especializados referente aos negócios instalados na incubadora;
IX) Orientação em vendas e marketing;
X) Assessoria em todas as áreas gerenciais, com ênfase à Trabalhista, Fiscal e Contábil (Inclusive apontamentos dos compromissos contábeis e fiscais).
XI) Assessoria em Captação de Recursos
XII) Orientação visando a exportação dos produtos produzidos pelas empresas;
XIII) Acesso e divulgação via Internet;
XIV) Participação em feiras e eventos;
XV) Outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.
3.1.10 Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos, em especial os recém-criados, para que estes possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos;
3.1.11 Incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas;
3.1.12 Promover e/ou colaborar com cursos, presenciais e a distância, nos diversos graus de qualificação, além de simpósios, seminários, conferências, mesas redondas e estudos que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade;
3.1.13 Promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;
3.1.14 Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas.
3.1.15 Facilitar às micro e pequenas empresas, que participarem da Incubadora, o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, "design", crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
3.1.16 Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
3.1.17 Assegurar a este segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos e serviços, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e
3.1.18 Contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional.

3.1.19 Ajudar empreendedores em potencial a desenvolverem seus projetos e sua própria atividade empresarial;
3.1.20 Proporcionar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
3.1.21 Promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, diretamente, ou através de suas parcerias;
3.1.22 Dar suporte técnico, administrativo e operacional às empresas incubadas;
3.1.23 Dar suporte para publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora, para seleção de empresas a serem incubadas, opinando sobre dúvidas e casos omissos, caso solicitado;
3.1.24 Selecionar as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital;
3.1.25 Coordenar o recebimento de informações e demandas das empresas relativas à prestação de serviços, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades das mesmas;
3.1.26 Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas em incubação;
3.1.27 Cumprir em todos os requisitos os elementos constantes no presente convênio;
3.1.28 Identificar as demandas das empresas incubadas;
3.1.29 Coordenar o Projeto através de visitas "in loco" e relatórios de todas as atividades;
3.1.30 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;
3.1.31 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
3.1.32 Responsabilizar-se pelos custos referentes à sua contrapartida, conforme disposto na cláusula 5.1deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:
4.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto onde funcionará NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – INCUBADORA DE VOTORANTIM – JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO.
4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca da CONVENIADA, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização da CONVENIADA, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;
4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico e pelas de obras civis que se fizerem necessárias para a utilização adequada dos locais;
4.1.4. Responsabilizar-se pelo repasse a CONVENIADA do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.
4.1.5. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Político e Econômico - SEGE, estabelecer diretrizes gerais à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é de R$ 497.379,12 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e doze centavos), sendo R$ 190.952,00 (Cento e noventa mil, novecentos e cinqüenta e dois reais) de responsabilidade da PREFEITURA e R$ R$ 306.427,12 (Trezentos e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos), **entre recursos financeiros e recursos econômicos**, de responsabilidade da CONVENIADA.
5.1.1. O Valor mensal de responsabilidade da PREFEITURA, será assim distribuído:

a) R$ 15.912,67 (Quinze mil, novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos) para gerenciamento do Projeto da Incubadora e pagamento dos serviços de manutenção, segurança, limpeza e seguro do imóvel onde funciona a Incubadora;

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá prestar contas, **trimestralmente**, dos recursos e valores recebidos por meio do presente Convênio à Secretaria de Gestão Política e Econômica, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nº s 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº ....".
II - Relação nominal dos usuários que participaram do projeto, naquele mês, conforme modelo emitido na Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
III - Relatório Mensal de Atividades;
IV - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA;
V - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;
VI - Cronograma de atividades do mês subsequente.

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da CONVENIADA, que contenham CNPJ do recebedor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela CONVENIADA, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que a CONVENIADA receba o repasse.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste.

6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e conveniadas, assim o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 20 de maio de 2013.